

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N. 605/67 - CEE

INTERESSADO : FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA

ASSUNTO : Criação de curso de Ciências

P A R E C E R N° 798/67

Ao Exmo Sr. Presidente da CES

PARECER : É doutrina estabelecida pelo Conselho Federal de Educação que a criação de um curso de Ciências ,se faculdades de filosofia ciências e letras, e sempre aconselhável.

Assim, sou de parecer que o trabalho bem iniciado pela Faculdade de Marília, conforme programa incluído no processo deve ser continuado, cabendo naturalmente voltar a CES, a se pronunciar quando estiver organizado o Corpo Docente e o programa do curso for definitivamente estabelecido.

Em 25.9.67

a) Luiz Cantanhede Filho

Relator

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

Informação n° 861/67

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada em 25/9/67, aprovou, unanimemente, o Parecer n° 786/67, favorável à criação da Cadeira de Métodos e Técnicas de Pesquisas, na FFCL, de Marília.

De ordem do Senhor Presidente da CES, encaminhe-se ao GP, para as providências necessárias.

Em 26/9/1967

João B. de Oliveira Miranda

p/ Secretario Executivo da CES.

Preliminarmente, solicito a CES digne-se informar:

a) existir "cargos", criados por lei, correspondendo a "cadeiras", na F. de Marília?;

b) no caso afirmativo, entende a CES conveniente que, por via legislativa, se crie novo cargo, para o ensino de que trata o Parecer n° 786/67;

c) no caso negativo, e a autorização para que se inclua, entre as funções docentes da F. de Marília, a de responsável pelo ensino de "Métodos o Técnicas de Pesquisa"?

Obrigado

as) Paulo Ernesto Tolle

27.9.67

Senhor Presidente:

Passo a responder as informações solicitadas por V. Exã:

1) "Existem cargos, criados por lei, correspondentes a "cadeiras" na FFCL de Marília"?

E - A lei que criou a Faculdade não especifica número de cargos de professor, nem denominações de cadeiras (Lei nº 3.871, de 25/1/1957). Pelo decreto 41.466, de 16/1/1963, especificam-se as "Cadeiras", as quais deverão ser regidas por professores "catedráticos" ou "contratados". Nessa relação de cadeiras não figura a de "Métodos e Técnicas de Pesquisa". O regimento da Faculdade aprovado pela Portaria nº 4/67, deste CEE, também não menciona cadeiras.

2) "No caso afirmativo, entende a CES conveniente que, por via legislativa, se crie novo cargo para o ensino de que trata o Parecer"?

R - Resposta prejudicada

3) "Ho caso negativo, e a autorização para que se inclua entre as funções docentes da FFCL de Marília, a de responsável pelo ensino de "Métodos e Técnicas de Pesquisas"?

R - Sim. É indispensável que haja um professor regente dessa matéria, tornada obrigatória, no Curso de Ciências Sociais, pelo "currículo mínimo" do CFE, Impõe-se, porem, que novo decreto do Executivo faça incluir no Currículo da Faculdade, fixado pelo já citado decreto 41.466/63, a nova "cadeira" S.m.j.

as) Carlos Henrique Liberalli Presidente da CES
Incluir na Ordem do Dia

as) Paulo Ernesto Tolle
5-10-67